

SINDSERVFN-MA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão-Ma

Fundado em 25 de fevereiro 2003



REGIMENTO ELEITORAL DO SINDSERVFN-MA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O plenário soberano do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão-SINDSERVFN-MA reunido em sua assembleia geral ordinária na data de 25 de Maio de 2022, tendo por local a sede do Sindicato, situado á Rua Goiás do Norte, s/n, Centro, CEP: 65995-000, Feira Nova do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o estatuto social do Sindicato, em especial o artigo 49, **APROVA** o presente regimento eleitoral nos termos abaixo para a realização das eleições deste sindicato, a qual fica designada para a data de 11 de Junho de 2022, sendo necessário prorrogação (segunda chamada) fica determinado a data de 12 Junho de 2022.

Art. 1º. – As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão - SINDSERVFN-MA, será realizada no dia 11 de junho de 2022, no horário das 08:00 as 14:00 horas, conforme Edital de Convocação das Eleições.

Art. 2º - Só poderão concorrer às eleições do SINDSERVFN-MA as chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral e que apresente candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal conforme norma estatutária.

Art. 3º - Apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento da mesma conforme norma estatutária.

Art. 4º – Os cargos a serem preenchidos estão discriminados no art. 21 deste regimento.

Art. 5º - São condições para ter direito ao ato de votar nas eleições do SINDSERVFN-MA

- I- Ter no mínimo três (03) meses de associado ao SINDSERVFN-MA no dia da eleição;
- II- Estar quites com a tesouraria do SINDSERVFN-MA.
- III- Não está cumprindo pena de suspensão da qualidade de filiado.

Art. 6º - São condições para ter direito a ser votado nas eleições do SINDSERVFN-MA:

- I - Ter no mínimo 12 (doze) meses de associado ao sindicato no dia do registro de chapa;
- II - Estar quites com a tesouraria do SINDSERVFN-MA;
- III - Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV - Não ter sido destituído de cargo de direção sindical ou representação profissional;
- V – Não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de suspensão do quadro de associado do sindicato;
- VI - Não ser servidor contratado ou comissionado na base territorial de sindicato, conforme norma estatutária;
- VII - Estar em dias com a justiça;
- VIII - Ter decorrido o período de estágio probatório no serviço publico;
- IX - Estar obediente a este regimento e ao estatuto do sindicato.

Art. 7º - Os cargos da Diretoria e conselho fiscal serão ocupados no mínimo por 30% (trinta por cento) de pessoas do sexo oposto.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Rua Goiás do Norte, Nº 01 – Bairro Centro– 65995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

E-mail: sindicatoservidoresfeiranovama@gmail.com



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”

SINDSERVFN-MA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão-Ma

Fundado em 25 de fevereiro 2003



Art. 8º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) associados, eleita na mesma Assembleia Geral que aprovar o presente regimento eleitoral com supervisão e orientação da FETRAM/CUT-MA e CUT-MA.

§ 1º - A comissão eleitoral terá um presidente, um secretário e um membro.

Art. 9º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 10 - Todas as decisões, editais, pareceres, publicações da comissão eleitoral e demais atos necessários à condução das eleições do SINDSERVFN-MA serão publicadas no quadro de aviso do Sindicato.

Art. 11 - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis e seus poderes extinguir-se-ão após a posse dos eleitos ou eventuais recursos a serem julgados,

Art. 12 - É poder da comissão eleitoral, conduzir o processo eleitoral norteada pelo o presente regimento das eleições e o estatuto do SINDSERVFN-MA podendo:

- I- Receber impugnações, emitir parecer e julgar;
- II- Proceder o credenciamento dos fiscais de votação e apuração, devendo os mesmos serem servidores públicos municipais filiados ao SINDSERVFN-MA;
- III- Nomear os mesários das mesas coletoras de votação, mesmo que não sejam servidores, mas tenham conduta ilibada na sociedade;
- IV- Lavrar a ata dos trabalhos das eleições;
- V- Decidir pelos casos omissos no regimento;
- VI- Presidir a realização das eleições (votação e apuração);
- VII- Dar posse aos eleitos;
- VIII- Nomear pessoal para prestar informações a cerca do processo eleitoral
- IX- Estabelecer normas e regras sempre que julgar necessário na condução da campanha por parte dos candidatos.

Paragrafo 1º – Para conduzir o processo de votação e apuração à comissão eleitoral poderá solicitar ajuda de qualquer um dos sócios presentes, bem como da FETRAM/CUT-MA e CUT-MA.

Paragrafo 2º - É responsabilidade de o sindicato disponibilizar a comissão eleitoral toda a infraestrutura necessária para condução do pleito, inclusive colaborador da entidade quando necessário.

Art. 13- Na vacância de qualquer um dos membros da comissão eleitoral este será imediatamente substituído por outro associado do sindicato.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 14 - O prazo para registro de chapas será de 07 (sete) dias corridos, o qual acontecerá no horário das 08:00 horas as 11:00 horas, contados da data da realização da assembleia geral que aprovou o presente regimento e elegeu a comissão eleitoral, descontado o dia da assembleia.

Art. 15 - A Comissão eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, no horário descrito no artigo anterior que funcionará na sede do sindicato com pessoa habilitada a prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer declaração.

Rua Goiás do Norte, Nº 01 – Bairro Centro– 65995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

E-mail: sindicatoservidoresfeiranovama@gmail.com



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”

SINDSERVFN-MA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão-Ma

Fundado em 25 de fevereiro 2003



Art. 16 - O registro das chapas far-se-á por meio de requerimento dirigido a comissão eleitoral acompanhado pelos documentos descritos no artigo 18 deste regimento de todos os candidatos que integram a chapa, devendo o requerimento ser assinado por o candidato à Presidente ou Secretário Geral.

Art. 17 - deverá constar no requerimento;

- interesse em concorrer às eleições do SINDSERVFN-MA;
- slogan da chapa;
- nome completo, CPF ou RG e cargo a que concorre de cada integrante da chapa;

Art. 18 - O requerimento do registro de chapa deverá obrigatoriamente ser acompanhado das cópias dos seguintes documentos de todos os candidatos que integram a chapa:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Declaração do Sindicato ou cópia dos últimos 12 (doze) contracheques comprovando associação do pretense candidato ao sindicato;
- Cópia dos 12 (doze) últimos contracheques ou declaração da tesouraria comprovando está em dias com o Sindicato;
- Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando ser membro da chapa e o cargo a que concorre, declarando ainda aceitar, concordar e respeitar o estatuto do SINDSERVFN-MA e o presente regimento eleitoral, devendo obrigatoriamente conter o endereço e telefone para contato;
- Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando ser servidor público municipal efetivo, informando o cargo que ocupa, secretaria de lotação, unidade de exercício;
- Declaração assinada por extenso de cada integrante da chapa declarando que não ocupa cargo em comissão de confiança, chefia ou assessoramento, não possui contrato, não é responsável por setor ou coordenador de programas na estrutura da administração municipal de Feira Nova do Maranhão-MA.

Paragrafo Único – Na hipótese de algum candidato apresentar cópia de documento falsa ou declaração falsa será o mesmo retirado do processo eleitoral devendo a chapa do qual faz parte apresentar outro nome no lugar e os documentos necessários com total observância ao estatuto do SINDSERVFN-MA e a este regimento eleitoral.

Art. 19 – É expressamente proibido o candidato fazer parte de duas ou mais chapas.

Art. 20 - Será recusado protocolo de registro de chapa que contenha candidatos em número inferior a 100% (cem por cento) dos cargos a preencher, que não contenha a quota mínima de 30% (trinta por cento) de pessoas do sexo oposto na sua composição, que o(s) candidato(s) não sejam sócios do sindicato a pelo menos 12 (doze) meses e que não atenda o que estabelece os artigos 6, 14, 16, 17 e 18 deste regimento e as demais normas estabelecidas no estatuto do SINDSERVFN-MA.

§ Único - Em nenhuma hipótese o mesmo candidato poderá acumular cargos.

Art. 21 - A chapa é formada pelos os seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário Geral;
- 1º Secretário;
- Secretário de Finanças;
- 1º Secretário de Finanças;
- Secretário de Imprensa e Divulgação;

Rua Goiás do Norte, Nº 01 – Bairro Centro– 65995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

E-mail: sindicatoservidoresfeiranovama@gmail.com



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”

SINDSERVFN-MA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão-Ma

Fundado em 25 de fevereiro 2003



- h) 1º Secretário de Imprensa e Divulgação
- i) Secretário de Formação Sindical;
- j) 1º Secretário de Formação Sindical;
- k) Secretário de Formação Profissional e Trabalho;
- l) 1º Secretário de Formação Profissional e Trabalho;
- m) 03(três) Conselheiros Fiscais efetivos;
- n) 03 (três) Conselheiros Fiscais suplentes.

Art. 22 Compete à comissão eleitoral julgará os pedidos de registro de chapa, fornecendo aos representantes de cada chapa, comprovante de deferimento ou indeferimento de registro de chapa.

Art. 23 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro de chapas, a comissão afixará cópia da renúncia em quadro aviso, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que apresente em até 24 (vinte e quatro) horas após a renúncia outro nome no lugar e os documentos necessários com total observância ao estatuto do SINDSERVFN-MA e a este regimento eleitoral. Exceto se a renúncia ocorrer dentro do período de 24 horas para a hora de realização das eleições, onde a chapa terá que apresentar imediatamente outro nome em conformidade a este regimento e estatuto do sindicato.

Art. 24- O prazo para impugnação das candidaturas é de 24 horas após publicação das chapas registradas. Havendo candidato impugnado, este será notificado a apresentar defesa em 24 (vinte e quatro) horas e a comissão julgará o caso e dará ciência as partes e publicar a decisão no quadro de avisos do sindicato.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25 - A partir do recebimento do comprovante de registro de chapa até o dia anterior da eleição é permitida a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos com o intuito de conquistar o voto do eleitor associado.

Art. 26 - Dentro do período estabelecido no artigo anterior é permitida a propaganda eleitoral via internet, inclusive em rede social, material gráfico, camiseta e reuniões.

Art. 27 - No curso da propaganda eleitoral é terminantemente proibido mensagens publicitárias em rádio com o intuito de conquistar o voto do eleitor. Salvo entrevistas, onde a emissora conceda oportunidade igualitária às chapas concorrentes, inclusive em tempo.

Art. 28 – A comissão eleitoral observará a conduta dos candidatos

Art. 29 - No dia da eleição é terminantemente proibido, salvo via internet.

- a) A realização de boca de urna;
- b) Distribuir material gráfico de propaganda;
- c) Fazer funcionar alto falantes fixo ou volante;
- d) Mensagens publicitárias em radio.

Art. 30 – A desobediência devidamente comprovada dos candidatos a realização de propaganda indevida enseja em cassação do registro de candidatura da chapa.

DO VOTO

Rua Goiás do Norte, Nº 01 – Bairro Centro– 65995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

E-mail: sindicatoservidoresfeiranovama@gmail.com



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”

SINDSERVFN-MA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão-Ma

Fundado em 25 de fevereiro 2003



Art. 31 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da comissão eleitoral;
- Uso de urnas.

Art. 32 - A cédula única será confeccionada em papel branco.

Art. 33 - As cédulas após votação serão guardadas por trinta dias para eventuais esclarecimentos de dúvidas, após esta data as mesmas serão incineradas.

Art. 34 - O sócio eleitor ao votar assinará a lista de presença das eleições.

Art. 35 - São documentos válidos para identificação do sócio eleitor;

- RG,
- CNH com foto
- Carteira do Sindicato.

Art. 36 - Caso o sócio apresente qualquer dos documentos referido no caput anterior e seu nome não estando na lista de votantes por se ter verificado qualquer um dos itens previstos no artigo 5º deste regimento e o sócio provando está em dias com o que reza o artigo, seu nome será acrescido à lista de votantes e poderá votar.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37- A Eleição funcionará sob a exclusiva responsabilidade da comissão eleitoral.

Art. 38 - As urnas a serem usadas são discriminadas no edital de convocação das eleições;

Art. 39 - Nenhuma pessoa estranha à comissão eleitoral ou por ele designado poderá intervir no funcionamento da eleição.

Art. 40 - No dia da eleição, só será permitida entrada e permanência de pessoas que não sejam da categoria deste sindicato com autorização da comissão eleitoral.

Art. 41 - À hora determinada do Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes, serão convidados a entregar seus documentos de identificação, prosseguindo aos trabalhos até, que vote o último eleitor.

Art. 42- Encerrados os trabalhos de votação será lavrada ata dos trabalhos, da(s) urna(s) utilizada(s), a qual será(ao) lacrada(s) e em seguida será conduzida juntamente com os demais materiais da eleição à mesa apuradora, que funcionará na sede do SINDSERVFN-MA, localizada Rua Goiás do Norte,nº01, bairro centro, CEP 65995-000, Feira Nova do Maranhão-MA.

DA APURAÇÃO DE VOTOS E DA POSSE

Art. 43 - Encerrado os trabalhos de votação a comissão eleitoral far-se-á a imediata apuração das eleições, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa, FETRAM/MA, CUT-MA, e candidatos a presidente e secretario geral de cada chapa.

Art. 44 - Na contagem das cédulas, de cada urna, o presidente da comissão eleitoral observará se o total de cédulas for superior ao da lista de presença dos votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa

Rua Goiás do Norte, Nº 01 – Bairro Centro– 65995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

E-mail: sindicatoservidoresfeiranovama@gmail.com



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”

SINDSERVFN-MA

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Feira Nova do Maranhão-Ma

Fundado em 25 de fevereiro 2003



mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número não ultrapasse o percentual de 10% dos votantes da urna. Sendo verificado que o número de cédulas é superior a 10% dos votantes da urna será anulada a referida urna.

Art. 45 - O Presidente da comissão eleitoral proclamará eleita a chapa que alcançar a votação prevista no artigo 48 deste regimento e fará lavrar ata dos trabalhadores eleitorais, que será assinada pela comissão eleitoral.

Art. 46 - A posse da chapa será imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 47 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita a chapa em que os candidatos da diretoria tenham mais tempo de filiação ao SINDSERVFN-MA.

DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO

Art. 48 - O quórum para a validade da eleição será:

- Se concorrer uma só chapa, de qualquer número de votos dos votantes da eleição.
- Se concorrer mais de uma chapa deverá atingir o mínimo 25% de votos do total de associados aptos a votarem na eleição do sindicato.

Parágrafo Único – Concorrendo mais de uma chapa e o quórum da eleição não sendo atingido na primeira votação, fica designada a segunda votação para o dia seguinte (12/06/22), data na qual será considerada eleita a chapa que obter maioria dos votos dos votantes da eleição.

DOS RECURSOS

Art. 49 – O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias corridos, contados da data final de realização do pleito, podendo ser interposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, devidamente fundamentado.

Parágrafo 1 - O recurso e os documentos de prova anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, junto à Comissão Eleitoral, e juntados o original à primeira via do processo eleitoral, e a segunda via será entregue também, contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 2 - Findo o prazo estipulado, recebido ou não contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá.

Art. 50 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, mesmo que verse sobre inelegibilidade, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Art. 51 – Este regimento entra em vigor na data de aprovação.

Feira Nova do Maranhão (MA), 25 de Maio de 2022.

Rua Goiás do Norte, Nº 01 – Bairro Centro– 65995-000 – Feira Nova do Maranhão – MA

E-mail: sindicatoservidoresfeiranovama@gmail.com



“DEUS SENHOR ABSOLUTO”

“O verdadeiro revolucionário é movido por grandes sentimentos de amor”